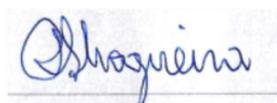


ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA  
INSTITUCIONAL LEGAL – CTIL - GESTÃO 2018 -2023

DIA 31 DE MARÇO 2022

1 Aos trinta e um dias do mês de março de 2022, das 15h às 17h, reuniram-se ordinariamente os  
2 membros da Câmara Técnica Institucional Legal – CTIL do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio  
3 Pará - Comitê do Rio Pará, no formato híbrido. Presencialmente no Auditório da Federação das  
4 Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG Regional Centro-Oeste), localizado na Rua  
5 Engenheiro Benjamin de Oliveira, nº 144A, Esplanada, Divinópolis/MG e através de  
6 videoconferência na plataforma Google Meet link: <https://meet.google.com/ifa-cvxs-qwh>.  
7 **Participaram os seguintes conselheiros:** José Augusto Dutra Bueno - Secretária de Estado de  
8 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Túlio Pereira de Sá - Federação das  
9 Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Roberto Soares Nogueira - Associação  
10 Comercial e Empresarial de Itaúna - ACE Itaúna; Suzana Ribeiro Ferreira - Prefeitura Municipal  
11 de Cláudio (on-line). **Participaram também:** Kelly Antônia como representante da Agência  
12 Peixe Vivo. Com a palavra, Túlio de Sá, dá as boas-vindas, agradece a presença de todos e  
13 apresenta a pauta: **Item 1.** Abertura e verificação de quórum; **Item 2.** Aprovação da ata do dia  
14 27.10.2021. **Item 3.** Reavaliação da DN do Regimento Interno do Comitê de acordo com a  
15 DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 73, DE 18 de fevereiro de 2022 “Altera a Deliberação  
16 Normativa CERH-MG nº 69 de 09 de agosto de 2021 que estabelece normas gerais para  
17 subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas,  
18 considerando suas competências, funções, composição e estrutura.” **Item 4. Encerramento.**  
19 Após a verificação do quórum, Túlio de Sá coloca a ata para aprovação, que é aprovada por  
20 unanimidade. Na sequência, agradece ao José Augusto, representante da Secretaria de Estado  
21 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, pelo trabalho de identificação  
22 dos pontos a serem alterados e incluídos no Regimento interno do comitê. Com a palavra, José  
23 Augusto explica que foi feita uma análise do Regimento Interno atual com a nova proposta da  
24 DN CERH-MG Nº 73. Após debates relacionadas a minuta apresentada e contribuições, Túlio  
25 de Sá informa que após a reavaliação feita pela CTIL, o Regimento interno será encaminhado  
26 para o IGAM para que este emita um parecer relacionado à proposta do CBH, avaliando se  
27 foram feitas as alterações propostas na DN nº 73 e depois será encaminhada para votação em  
28 Plenário do CBH do rio Pará. Após a leitura final dos itens alterados e atualizados (tabela 1 em  
29 anexo), não havendo nenhuma manifestação contrária as alterações, Túlio de Sá coloca a  
30 minuta do Regimento Interno para aprovação, sendo aprovado por unanimidade.  
31 **Encerramento.** Não havendo mais assuntos a tratar, Túlio de Sá agradece a presença de todos  
32 e encerra a reunião.



Roberto Soares Nogueira  
Coordenador da CTIL



Antigo Regimento interno CBH do Rio Pará	Novo Regimento Interno CBH do Rio Pará
<p><b>Art. 5º</b> - O Comitê do Rio Pará tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:</p> <p><b>I</b> - Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;</p> <p><b>II</b> - Articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;</p> <p><b>III</b> - Criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;</p> <p><b>IV</b> - Criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;</p> <p><b>V</b> - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p><b>VI</b> - Exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.</p>	<p><b>Art. 5º</b> - O Comitê do Rio Pará tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:</p> <p>I – Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;</p> <p>II- Articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;</p> <p>III- criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade a Agência de Bacia;</p> <p>IV – Criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;</p> <p>V – Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>VI - Exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.</p>
<p>Art. 6º O Comitê do Rio Pará compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, com a seguinte composição:</p> <p><b>§4º</b> - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:</p> <p><b>I</b> - Abastecimento urbano;</p> <p><b>II</b> - Indústria, captação e diluição de efluentes industriais; <b>III</b> - irrigação e uso agropecuário;</p> <p><b>IV</b> - Hidroeletricidade; <b>V</b> - hidroviário;</p> <p><b>VI</b> - Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.</p> <p><b>§9º</b> - É vedada a participação no CBHSF2 de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.</p> <p><b>§10</b> - O Comitê do Rio Pará poderá, com fundamento na realidade da bacia hidrográfica, adequar a paridade prevista no parágrafo 4º, sem prejuízo da participação dos setores</p>	<p>Art. 6º O Comitê do Rio Pará compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido no Decreto Estadual nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, com a seguinte composição:</p> <p><b>§4º</b> - Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:</p> <p><b>III</b> - Abastecimento urbano;</p> <p><b>IV</b> - Indústria, captação e diluição de efluentes industriais; <b>III</b> - irrigação e uso agropecuário;</p> <p><b>IV</b> - hidroeletricidade e outras formas de geração de energia;</p> <p><b>V</b> - hidroviário;</p> <p><b>VI</b> - Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.</p> <p><b>§9º</b> - É vedada a participação no CBHSF2 de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.</p> <p><b>§10º</b> - Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que compoemham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitês de Bacia.</p>

mencionados.	<b>§11º</b> - Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas. (§9º acrescido pela Deliberação Normativa CERHMG nº 72, de 18 de fevereiro de 2022)
<p><b>Art. 7º</b> O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.</p> <p><b>§1º</b> -As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.</p> <p><b>§2º</b> - Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.</p> <p><b>§3º</b> - Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.</p>	<p>Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.</p> <p><b>§1º</b> -As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.</p>
<p><b>Art. 9º</b> - Compete aos conselheiros do Comitê do Rio Pará:</p> <p><b>I</b> - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;</p> <p><b>II</b> - Debater a matéria em discussão;</p> <p><b>III</b> - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;</p> <p><b>IV</b> - Requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;</p> <p><b>V</b> - Formular questão de ordem;</p> <p><b>VI</b> - Pedir vista de matéria em pauta;</p> <p><b>VII</b> - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;</p> <p><b>VIII</b> - Propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;</p> <p><b>IX</b> - Votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção; X - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;</p> <p><b>XI</b> - Propor moções;</p> <p><b>XII</b> - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.</p>	<p>Art. 9º - Compete aos conselheiros do Comitê do Rio Pará:</p> <p><b>I</b> - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;</p> <p><b>II</b> - Debater a matéria em discussão;</p> <p><b>III</b> - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;</p> <p><b>IV</b> - Requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;</p> <p><b>V</b> - Formular questão de ordem;</p> <p><b>VI</b> - Pedir vista de matéria em pauta;</p> <p><b>VII</b> - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;</p> <p><b>VIII</b> - propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;</p> <p><b>IX</b> - Votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;</p> <p><b>X</b> - Participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;</p> <p><b>XI</b> - propor moções;</p> <p><b>XII</b> - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.</p>
<p>Art. 12 - A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:</p> <p><b>I</b> - Na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;</p> <p><b>II</b> - Na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes</p>	<p>Art. 12 - A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.</p> <p><b>§1º</b> - No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria,</p>

<p>entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.</p> <p>§1º - Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.</p> <p>§2º - É vedada a representação por procuração.</p> <p>§3º - A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.</p>	<p>devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.</p> <p>§2º - Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.</p> <p>§3º -Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:</p> <p>I - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;</li> <li>b) A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;</li> <li>c) As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;</li> <li>d)- O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.</li> </ul> <p>II - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;</li> <li>b) A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;</li> <li>c) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.</li> </ul> <p>III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) - A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;</li> <li>b) - As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes</li> <li>c) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.</li> </ul> <p>§4º - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.</p> <p>I</p> <p>§1º - Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.</p> <p>§2º - Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição, sendo que as procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.</p> <p>§3º - A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.</p>
<p><b>Art. 16</b> A plenária é a instância de deliberação do Comitê do Rio Pará, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:</p>	<p><b>Art. 16</b> A plenária é a instância de deliberação do Comitê do Rio Pará, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:</p>

<p><b>I</b> - Aprovar o Regimento Interno do Comitê do Rio Pará, bem como suas eventuais alterações;</p> <p><b>II</b> - Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento;</p> <p><b>III</b> - Solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do Comitê do Rio Pará;</p> <p><b>IV</b> - Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;</p> <p><b>V</b> - Aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do Comitê do Rio Pará por meio de deliberação;</p> <p><b>VI</b> - Deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;</p> <p><b>VII</b> - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas; VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A deliberação que se refere <b>o inciso V</b> deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.</p>	<p><b>VIII</b> - Aprovar o Regimento Interno do Comitê do Rio Pará, bem como suas eventuais alterações;</p> <p><b>IX</b> - Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste regimento;</p> <p><b>X</b> - Solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do Comitê do Rio Pará;</p> <p><b>XI</b> - Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos Técnicos e outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;</p> <p><b>XII</b> - Aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do Comitê do Rio Pará por meio de deliberação;</p> <p><b>XIII</b> - Deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;</p> <p><b>XIV</b> - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas; VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A deliberação que se refere <b>o inciso V</b> deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.</p>
<p><b>Art. 21</b> A plenária do Comitê do Rio Pará reunir-se-á em sessão pública.</p> <p><b>§1º</b> - O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.</p> <p><b>§2º</b> - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.</p> <p><b>§3º</b> - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 25 e 33 desta Regimento.</p> <p><b>§4º</b> - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.</p> <p><b>§5º</b> - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.</p> <p><b>§6º</b> - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.</p> <p><b>§7º</b> - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.</p> <p><b>§8º</b> - Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.</p> <p><b>§9º</b> Os Comitês poderão permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência, desde que o Comitê do Rio Pará tenha a estrutura adequada para tal finalidade.</p>	<p><b>Art. 21</b> A plenária do Comitê do Rio Pará reunir-se-á em sessão pública.</p> <p><b>§1º</b> - O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do comitê, e após 30 minutos, com 40% do número de membros.</p> <p><b>§2º</b> - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.</p> <p><b>§3º</b> - O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 35 desta norma.</p> <p><b>§4º</b> - Iniciando o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.</p> <p><b>§5º</b> - A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.</p> <p><b>§6º</b> - Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados.</p> <p><b>§7º</b> - Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.</p> <p><b>§8º</b> - Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar, devendo apresentar justificativa.</p> <p><b>§9º</b> Os Comitês poderão permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência, desde que o Comitê do Rio Pará tenha a estrutura adequada para tal finalidade.</p>
<p><b>Art. 24</b> - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê do Rio Pará.</p>	<p><b>Art. 24</b> - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê do Rio Pará.</p>

<p><b>§1º</b> - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.”</p> <p><b>§2º</b> - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.</p>	<p><b>§1º</b> - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva.</p> <p><b>§2º</b> - Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil e Usuários.</p>
<p>Art. 27 - Compete ao presidente:</p> <p>I – Dirigir os trabalhos do Comitê do Rio Pará, convocar e presidir as sessões da plenária; II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;</p> <p>III – representar o Comitê do Rio Pará em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;</p> <p>IV – Assinar as deliberações da plenária;</p> <p>V – Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;</p> <p>VI – Designar relatores para assuntos específicos;</p> <p>VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê do Rio Pará, “Ad Referendum” da plenária;</p> <p>VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;</p> <p>IX – Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;</p> <p>X – Requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê do Rio Pará todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê do Rio Pará e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;</p> <p>XI – constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos; XII – propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê do Rio Pará, de acordo com este regimento, podendo indicar membros para sua composição.</p> <p>XIII – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;</p> <p>XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;</p> <p>XV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;</p> <p>XVI – delegar atribuições de sua competência;</p> <p>XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;</p> <p>XVII – constituir “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao funcionamento do Comitê do Rio Pará.</p> <p>Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será exercido na hipótese de empate nas votações.</p>	<p>Art. 27 - Compete ao presidente:</p> <p>I – Dirigir os trabalhos do Comitê do Rio Pará, convocar e presidir as sessões da plenária; II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;</p> <p>III – representar o Comitê do Rio Pará em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;</p> <p>IV – Assinar as deliberações da plenária;</p> <p>V – Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;</p> <p>VI – Designar relatores para assuntos específicos;</p> <p>VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê do Rio Pará, “Ad Referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;</p> <p>VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;</p> <p>IX – Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;</p> <p>X – Requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê do Rio Pará todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê do Rio Pará e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;</p> <p>XI – constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos; XII – propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê do Rio Pará, de acordo com este regimento, podendo indicar membros para sua composição.</p> <p>XIII – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;</p> <p>XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;</p> <p>XV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;</p> <p>XVI – delegar atribuições de sua competência;</p> <p>XVII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;</p> <p>XVII – constituir “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao funcionamento do Comitê do Rio Pará, desde que se trate de casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê do Rio Pará, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;</p> <p>Parágrafo único. Ao presidente do comitê, além do voto comum como membro, caberá o voto de qualidade que será</p>

	exercido na hipótese de empate nas votações.
--	--

